



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 201962000205

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

De acordo com o despacho de fls. foi arbitrado honorários periciais no valor de R\$ 600,00.

Cabe informar, no entanto, que, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Com isso, se fosse o caso de o ônus ser atribuído à Seguradora, patente a necessidade de observância ao convênio.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que, **(1) indiquei sobre quem recairá o ônus pelos honorários periciais; (2) caso seja da Segurada Líder, que seja observado o valor do convênio de modo que o valor a pago pela Seguradora não ultrapasse a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

Caso assim não entenda, considerando que a perícia é prova essencial ao deslinde da ação, sendo interesse de ambas as partes, requer seja rateado o valor dos honorários periciais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
CAPELA, 10 de agosto de 2022.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE